



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:260 — Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a efectuar a cessão, a título definitivo, à Câmara Municipal do Porto, para um jardim público, de um prédio do Estado situado no Largo da Alfândega, daquela cidade.

Decreto n.º 37:261 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, destinado a reforçar a verba inscrita na alínea e) do n.º 3) do artigo 57.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Decreto n.º 37:262 — Reforça a verba inscrita no artigo 121.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 37:263 — Dá nova redacção ao § 2.º do artigo 20.º do Estatuto dos Officiais da Armada, promulgado pelo Decreto n.º 28:211 — Aumenta para dois anos o prazo estabelecido nos artigos 3.º e 8.º do Decreto n.º 36:011 (concurso para admissão de farmacêuticos navais).

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministérios da Marinha e das Colónias:

Decreto-Lei n.º 37:264 — Regula os vencimentos do pessoal da Armada embarcado nos navios em missão de soberania nas colónias.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo Belga notificado ao Governo Suíço a aplicação aos territórios do Congo Belga e do Ruanda-Urundi da Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:265 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de ampliação e beneficiação do quartel da Guarda Fiscal em Vilar Formoso.

Decreto n.º 37:266 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de edifícios no Posto de Culturas Regadas de Alvalade.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 37:267 — Substitui a redacção do § único do artigo 92.º da tarifa geral para transportes em grande e pequena velocidade, aprovada pelo Decreto com força de lei n.º 12:863.

Declaração de terem sido autorizadas várias alterações no orçamento de despesa privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 301, de 29 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:259 — Regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano de 1949.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 37:260

Atendendo a que o terreno do Estado, sito no Largo da Alfândega da cidade do Porto, conhecido pela designação de «Ilha do Ferro», foi dispensado pelos serviços alfandegários e interessa à Câmara Municipal, para o adaptar a jardim público;

Atendendo a que, por esse motivo, se justifica a cessão do mesmo prédio àquele Município, a título definitivo, directamente, mediante uma compensação já concertada com o referido corpo administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a efectuar a cessão, a título definitivo, à Câmara Municipal do Porto, para um jardim público, do prédio do Estado, sito no Largo da Alfândega, daquela cidade, conhecido pela designação de «Ilha do Ferro», constituído por terreno com a área de 1:870 metros quadrados aproximadamente, em que se ergue uma pequena casa medindo 61 metros quadrados, algumas barracas e seis árvores, tudo conforme consta da planta que se publica com este diploma e que dele faz parte integrante.

§ 1.º A cessão operar-se-á por auto a lavrar na Direcção de Finanças distrital, contra a entrega da quantia de 200.000\$, como compensação para o Estado, e fica isenta de sisa.

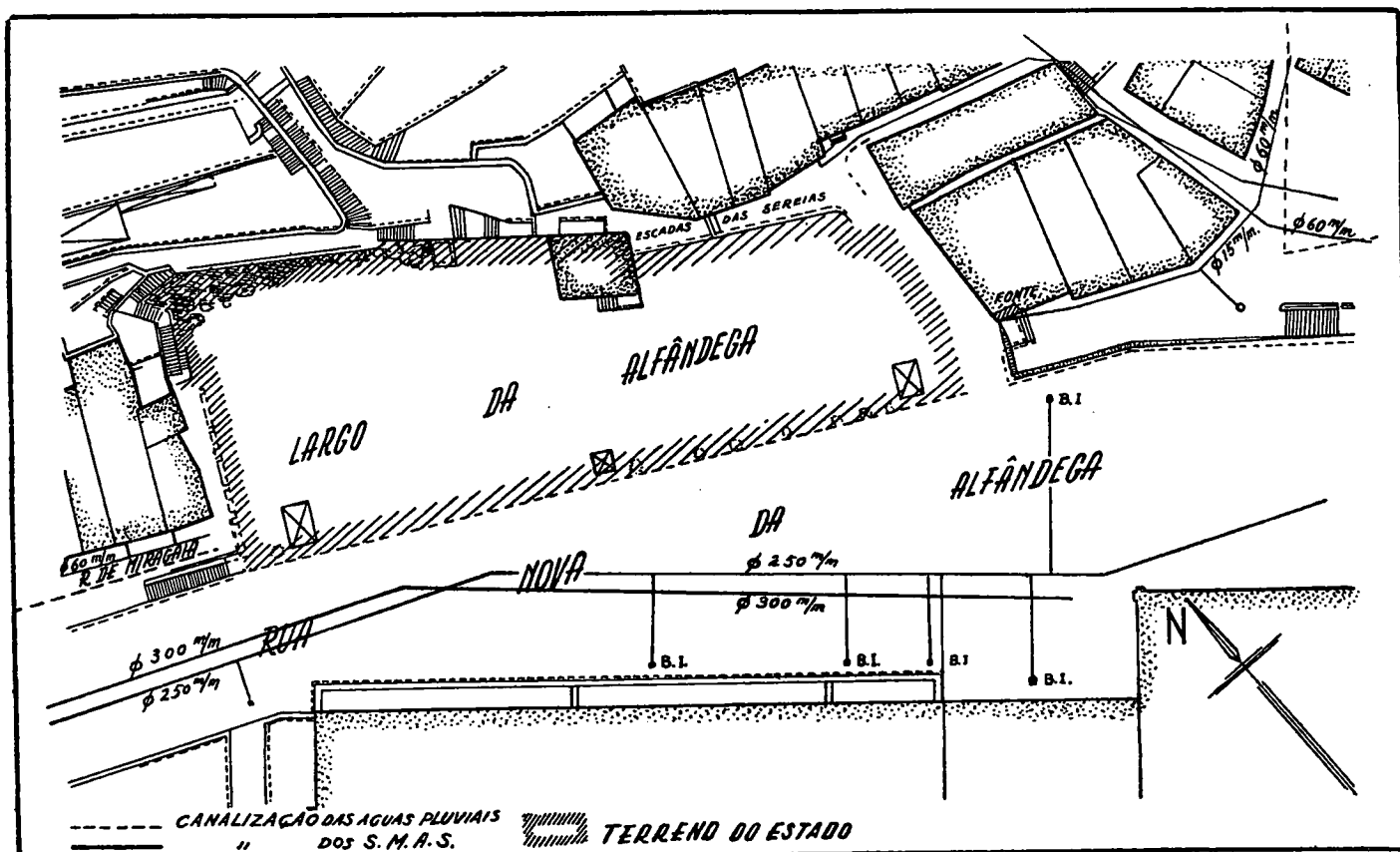
§ 2.º Ao Estado continuará a pertencer um cano ou conduta de água de uma mina afecta à Alfândega, que passa sob o terreno cedido, com as consequências de direito por motivo desta servidão.

Art. 2.º A Câmara Municipal do Porto fica obrigada a dar ao prédio a aplicação prevista dentro do prazo a combinar com o Ministério das Finanças, através da Direcção-Geral da Fazenda Pública, implicando a caducidade da cessão a inobservância do mesmo prazo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa* — *Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.



Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:261

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita na alínea e) «Edifícios da Emissora Nacional de Radiodifusão» do n.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado» do artigo 57.º, capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais», do actual orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 100.000\$ à verba do artigo 189.º-A «Reembolso das despesas realizadas de conta da Emissora Nacional de Radiodifusão com a instalação dos emissores regionais e conservação, reparação e melhoramentos de edifícios», do capítulo 7.º do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira —

João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Decreto n.º 37:262

Com fundamento nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 37:115, de 26 de Outubro de 1948;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 400.000\$ a verba do artigo 121.º «Encargos de suplemento nos termos do Decreto-Lei n.º 37:115», capítulo 10.º, do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas.

Art. 2.º Para compensação do reforço a que alude o artigo anterior, são anuladas no Orçamento Geral do Estado em execução as importâncias a seguir mencionadas:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 275.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 8.º, artigo 119.º, n.º 1), alínea a)	75.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 122.º	50.000\$00	125.000\$00
		<u>400.000\$00</u>

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.